



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
PRESIDÊNCIA

Portaria nº 36/2020 – GP

Teresina/PI, 24 de setembro de 2020

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO PIAUI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVEM:

Art. 1º DETERMINAR a reabertura da Sala de Estudos da OAB Piauí a partir do dia 28 de setembro de 2020 para uso exclusivo de Advogados(as) e Estagiários(as) regularmente inscritos(as) na OAB, observadas as recomendações das autoridades sanitárias para prevenção da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, em especial:

I – uso obrigatório de máscara, sem a qual não será permitido o acesso às instalações da OAB;

II – manutenção de distanciamento;

III – aferição da temperatura corporal com termômetro a laser na entrada do prédio;

III – constante higienização das mãos, mediante o uso de água e sabão e de álcool em gel a 70%, que deve ser levado por cada usuário da Sala;

IV – observação das regras de etiqueta respiratória;

V – intensificação da limpeza de superfícies, como mesas, balcões, maçanetas e torneiras;

VI – manutenção das portas e janelas abertas, de forma a facilitar a circulação de ar;

VII – uso preferencial dos banheiros que ficam localizados no mesmo piso da Sala de Estudos;

VIII – vedação ao fornecimento de café e à realização de lanches coletivos;

IX – vedação à preparação de alimentos, devendo cada usuário levar suas refeições prontas;

X – conscientização dos usuários quanto à necessidade de cumprimento das medidas de quarentena em caso de contato com pessoas infectadas pelo coronavírus, bem como de isolamento ao sinal de qualquer sintoma gripal, abstendo-se de se dirigir à Sala de Estudos até que sua saúde seja reestabelecida.

Art. 2º A Sala de Estudos funcionará de segunda à sexta-feira, de 08:30h às 18:00h, com acesso às dependências até às 17:00h, observada a lotação correspondente à terça parte da sua capacidade normal de usuários.



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
PRESIDÊNCIA

§ 1º Para atender ao disposto no caput, as cabines serão demarcadas de forma alternada e as cadeiras excedentes serão retiradas do espaço, permanecendo no local somente o número exato de cadeiras que correspondam à terça parte da capacidade normal de usuários, sendo vedado a inserção de novos assentos.

§ 2º Também como forma de facilitar o controle do número de pessoas, o acesso à Sala de Estudos será condicionado à retirada de uma ficha na Recepção da OAB, mediante a apresentação da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, observada a lotação estabelecida no caput.

§ 3º As fichas serão entregues somente até 17h.

§ 4º As fichas deverão ser devolvidas na Recepção da OAB ao término do estudo, não podendo, em nenhum caso, permanecer na posse dos usuários fora da OAB e além do horário de funcionamento da Sala.

§ 5º Em caso de extravio da ficha, o usuário ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º Não será permitida a manutenção de material na Sala para reserva de lugar, devendo a ficha ser devolvida no mesmo local de retirada tão logo o usuário se ausente da Sala.

§ 1º Ficam ressalvadas da regra do caput as saídas da Sala para breve lanche, descanso, telefonema ou ida ao banheiro, todos realizados na própria OAB.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá lista de espera ou instrumento congêneres, nem tampouco será admitida a aglomeração de pessoas à espera do surgimento de vagas para acesso à Sala.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.


Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB Piauí


Leonardo Airton Pessoa Soares
Secretário-Geral da OAB Piauí